



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

PODER
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-905 tel: 3745.3344

Volume 115 • Número 40 • São Paulo, quarta-feira, 2 de março de 2005

www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

Leis

LEI Nº 11.886, DE 1º DE MARÇO DE 2005

(Projeto de lei nº 939/1999, do deputado Alberto "Turco Loco" Hiar - PSDB)

Proíbe a cobrança da consumação mínima nos bares, boates e congêneres

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica proibida a cobrança da consumação mínima nos bares, boates e congêneres em todo o Estado.

Parágrafo único - A proibição do caput estende-se a todo e qualquer subterfúgio (oferecimento de drinks, vales de toda espécie, brindes, etc.) utilizado pelas casas noturnas para, mesmo disfarçadamente, efetuar a cobrança citada.

Artigo 2º - vetado.

Artigo 3º - vetado.

Artigo 4º - Caberá aos órgãos competentes do Estado, definidos como tais na legislação vigente, a expedição das demais normas complementares para o cumprimento desta lei.

Artigo 5º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Artigo 6º - As eventuais despesas resultantes desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Estado e suplementadas, se necessário.

Artigo 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1º de março de 2005

GERALDO ALCKMIN

Alexandre de Moraes

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

Arnaldo Madeira

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, em 1º de março de 2005.

LEI Nº 11.887, DE 1º DE MARÇO DE 2005

(Projeto de lei nº 31/2004, do deputado Mauro Menuchi - PT)

Dispõe sobre a adaptação das áreas físicas destinadas ao atendimento direto ao público e dos equipamentos de auto-atendimento, com vistas à acessibilidade e uso por pessoas portadoras de deficiência

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam obrigados os órgãos da Administração direta, indireta, autarquias, empresas de economia mista, instituições financeiras, bancárias e entidades privadas que prestem atendimento diretamente ao público, a implementar modificações físicas nas áreas destinadas ao atendimento ao público, assim como soluções técnicas nos equipamentos de auto-atendimento, com vistas à acessibilidade e uso por pessoas portadoras de deficiência.

Parágrafo único - Para o efetivo cumprimento do disposto nesta lei, entende-se como:

1. modificações físicas: as adequações necessárias nas áreas destinadas ao atendimento ao público para a eliminação de qualquer entrave ou obstáculo que limite e impeça o acesso de pessoas portadoras de deficiência;

2. soluções técnicas: as alterações necessárias nos equipamentos e programas para o uso, sem restrição, das pessoas portadoras de deficiência.

Artigo 2º - O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará o infrator a sanções, a serem estabelecidas em disposição regulamentar.

Artigo 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Artigo 4º - As despesas com a execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1º de março de 2005

GERALDO ALCKMIN

Eduardo Refinetti Guardia

Secretário da Fazenda

Martus Antônio Rodrigues Tavares
Secretário de Economia e Planejamento
Luiz Roberto Barradas Barata
Secretário da Saúde
Maria Helena Guimarães de Castro
Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social
Arnaldo Madeira
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, em 1º de março de 2005.

LEI Nº 11.888, DE 1º DE MARÇO DE 2005

(Projeto de lei nº 48/2004, do deputado Ricardo Trípoli - PSDB)

Dá denominação ao Auditório do Instituto Florestal, na Capital

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Antônio Carlos Alves de Oliveira" o Auditório do Instituto Florestal, na Capital.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1º de março de 2005

GERALDO ALCKMIN

José Goldemberg

Secretário do Meio Ambiente

Arnaldo Madeira

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, em 1º de março de 2005.

Decretos

DECRETO Nº 49.436, DE 1º DE MARÇO DE 2005

Inclui dispositivo que especifica no Decreto nº 48.981, de 24 de setembro de 2004, que institui o Conselho Estadual para a Diminuição de Acidentes de Trânsito e Transporte - CEDATT

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica incluída a alínea "n" ao inciso III do artigo 3º do Decreto nº 48.981, de 24 de setembro de 2004, com a seguinte redação:

"n) Comando de Policiamento Rodoviário - CPRv."

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1º de março de 2005

GERALDO ALCKMIN

Dario Rais Lopes

Secretário dos Transportes

Arnaldo Madeira

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, em 1º de março de 2005.

DECRETO Nº 49.437, DE 1º DE MARÇO DE 2005

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação pela CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA ANHANGUERA - BANDEIRANTES S.A., imóvel necessário às melhorias do Trevo da Rodovia Anhanguera - SP-330, no km 62, no trecho que especifica e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º e 6º do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1º - Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA ANHANGUERA - BANDEIRANTES S.A., empresa concessionária de serviço público, por via amigável ou judicial, o bem imóvel descrito e caracterizado na planta cadastral de código nº DE-01.330.062-0-D03/102, e memorial descritivo, constante do Processo ARTESP-2.494/04-ST, necessário às melhorias do trevo da Rodovia Anhanguera - SP-330, no km 62, situado no Município e Comarca de Jundiá, com área total de 1.168,44m² (mil, cento e sessenta e oito metros quadrados e quarenta e quatro decímetros quadrados), situado dentro

do perímetro a seguir descrito, imóvel este pertencente aos proprietários, a saber: a área a ser decretada de utilidade pública conforme planta nº DE-01.330.062-0-D03/102, acha-se na Rodovia Anhanguera - SP-330, entre o km 61+728m ao km 61+805m, está situada no Município e Comarca de Jundiá, que consta pertencer a FANTEX e/ou Outros, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01 de coordenadas N=292034,981 e E=130136,6786, sendo constituída pelos seguintes segmentos relacionados: segmento 1-2, em linha reta com azimute 167°27'57", distância de 8,16m; segmento 2-3, em linha reta com azimute 167°27'56", distância de 11,59m; segmento 3-4, em linha reta com azimute 167°27'57", distância de 6,19m; segmento 4-5, em linha reta com azimute 168°25'4", distância de 8,2m; segmento 5-6, em linha reta com azimute 171°54'7", distância de 7,74m; segmento 6-7, em linha reta com azimute 175°22'41", distância de 7,49m; segmento 7-8, em linha reta com azimute 179°4'30", distância de 8,71m; segmento 8-9, em linha reta com azimute 182°44'25", distância de 7,35m; segmento 9-10, em linha reta com azimute 186°27'12", distância de 8,92m; segmento 10-11, em linha reta com azimute 190°50'24", distância de 10,31m; segmento 11-12, em linha reta com azimute 194°24'32", distância de 5,33m; segmento 12-13, em linha reta com azimute 197°39'28", distância de 8,91m; segmento 13-14, em linha reta com azimute 200°57'8", distância de 5,53m; segmento 14-15, em linha reta com azimute 203°33'4", distância de 5,86m; segmento 15-16, em linha reta com azimute 206°5'31", distância de 5,29m; segmento 16-17, em linha reta com azimute 210°21'9", distância de 7,75m; segmento 17-18, em linha reta com azimute 215°17'22", distância de 2,03m; segmento 18-19, em linha reta com azimute 49°49'56", distância de 11,72m; segmento 19-20, em linha reta com azimute 50°15'23", distância de 5,91m; segmento 20-21, em linha reta com azimute 37°58'23", distância de 4,05m; segmento 21-22, em linha reta com azimute 35°47'39", distância de 5,25m; segmento 22-23, em linha reta com azimute 29°25'5", distância de 6,02m; segmento 23-24, em linha reta com azimute 27°25'26", distância de 4,82m; segmento 24-25, em linha reta com azimute 40°0'50", distância de 4,71m; segmento 25-26, em linha reta com azimute 35°13'55", distância de 3,54m; segmento 26-27, em linha reta com azimute 31°26'22", distância de 3,76m; segmento 27-28, em linha reta com azimute 23°58'27", distância de 3,87m; segmento 28-29, em linha reta com azimute 17°50'43", distância de 3,48m; segmento 29-30, em linha reta com azimute 12°25'54", distância de 3,25m; segmento 30-31, em linha reta com azimute 7°48'9", distância de 3,09m; segmento 31-32, em linha reta com azimute 1°7'18", distância de 3,14m; segmento 32-33, em linha reta com azimute 350°30'49", distância de 3,39m; segmento 33-34, em linha reta com azimute 351°30'17", distância de 4,9m; segmento 34-35, em linha reta com azimute 351°8'10", distância de 3,7m; segmento 35-36, em linha reta com azimute 346°43'47", distância de 4,2m; segmento 36-37, em linha reta com azimute 345°8'20", distância de 5,51m; segmento 37-38, em linha reta com azimute 341°29'43", distância de 3,53m; segmento 38-39, em linha reta com azimute 336°44'27", distância de 5,62m; segmento 39-40, em linha reta com azimute 335°21'1", distância de 5,42m; segmento 40-41, em linha reta com azimute 335°20'59", distância de 6,8m; segmento 41-42, em linha reta com azimute 335°21'1", distância de 5,08m; segmento 42-43, em linha reta com azimute 332°15'31", distância de 4,16m; segmento 43-44, em linha reta com azimute 334°21'0", distância de 13,69m; segmento 44-1, em linha reta com azimute 333°40'35", distância de 5,64m, perfazendo uma área de 1.168,44m².

Artigo 2º - Fica a CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA ANHANGUERA - BANDEIRANTES S.A. autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, devendo a carta de adjudicação ser expedida em nome do Departamento de Estradas de Rodagem - DER.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA ANHANGUERA - BANDEIRANTES S.A..

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1º de março de 2005

GERALDO ALCKMIN

Dario Rais Lopes
Secretário dos Transportes
Arnaldo Madeira
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, em 1º de março de 2005.

DECRETO Nº 49.438, DE 1º DE MARÇO DE 2005

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação pela INTERVIAS - CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO INTERIOR PAULISTA S.A., imóveis necessários a complementação e melhoramento do Dispositivo do km 43+800m da Rodovia Wilson Finardi - SP-191, no trecho que especifica e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º e 6º do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956 e do disposto no Decreto nº 42.840, de 4 de fevereiro de 1998,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam declarados de utilidade pública, a fim de serem desapropriados pela INTERVIAS - CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO INTERIOR PAULISTA S.A., empresa concessionária de serviço público, por via amigável ou judicial, os bens imóveis descritos e caracterizados na planta cadastral de códigos nº DE-06.191.043-8-D03/001-Rev.0, e memoriais descritivos, constantes do processo ARTESP-2.555/04-ST, necessários a complementação e melhoramento do Dispositivo do km 43+800m da Rodovia Wilson Finardi - SP-191, situados no Município e Comarca de Araras, com área total de 26.435,46m² (vinte e seis mil, quatrocentos e trinta e cinco metros quadrados e quarenta e seis decímetros quadrados), situados dentro dos perímetros a seguir descritos, imóveis estes pertencentes aos proprietários, a saber:

I - Área 1: a área a ser decretada de utilidade pública conforme planta nº DE-06.191.043-8-D03/001-RO, acha-se no km 43+800m da Rodovia Wilson Finardi - SP-191, no lado direito da Av. José Ometto, sentido para Usina São João, situada no Município e Comarca de Araras, que consta pertencer a LINNEU FERRAZ DE ARRUDA E OUTRA, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01 de coordenadas N=7.523.096,7320 e E=255.919,0832, sendo constituída pelos seguintes segmentos: segmento 01-02, em linha reta com azimute 305°13'59", distância de 27,21m; segmento 02-03, em linha reta com azimute 335°48'49", distância de 184,75m; segmento 03-04, em linha reta com azimute 288°50'37", distância de 15,30m; segmento 04-05, em linha reta com azimute 331°14'32", distância de 17,05m; segmento 05-06, em linha reta com azimute 31°58'57", distância de 30,75m; segmento 06-07, em linha reta com azimute 357°08'59", distância de 33,42m; segmento 07-08, em linha reta com azimute 107°21'16", distância de 5,72m; segmento 08-01, em linha reta com azimute 159°00'01", distância de 280,51m, perfazendo uma área de 5.665,17m²;

II - Área 2: a área a ser decretada de utilidade pública conforme planta nº DE-06.191.043-8-D03/001-RO, acha-se no km 43+800m da Rodovia Wilson Finardi - SP-191, no lado esquerdo da Av. José Ometto, sentido para Usina São João, situada no Município e Comarca de Araras, que consta pertencer a JAYRO PINTO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA., com linha de divisa partindo do ponto denominado 09 de coordenadas N=7.523.100,0000 e E=255.928,5428, sendo constituída pelos seguintes segmentos: segmento 09-10, em linha reta com azimute 338°53'07", distância de 274,57m; segmento 10-11, em linha reta com azimute 106°18'14", distância de 249,28m; segmento 11-12, em linha reta com azimute 268°59'36", distância de 46,07m; segmento 12-13, em linha reta com azimute 249°07'53", distância de 26,88m; segmento 13-14, em linha reta com azimute 222°51'29", distância de 30,05m; segmento 14-15, em linha reta com azimute 229°16'19", distância de 27,38m; segmento 15-16, em linha reta com azimute 241°55'28", distância de 35,74m; segmento 16-17, em linha reta com azimute 183°16'19", distância de 62,15m; segmento 17-18, em linha reta com azimute 161°16'08", distância de 35,74m; segmento 18-09, em linha reta com azimute 189°11'03", distância de 23,46m, perfazendo uma área de 16.749,06m²;

III - Área 3: a área a ser decretada de utilidade pública conforme planta nº DE-06.191.043-8-D03/001-RO, acha-se no km 43+800m da Rodovia Wilson Finardi - SP-191, no lado esquerdo da Av. José Ometto, sentido para Araras, situada no Município e Comarca de Araras, que consta pertencer a RICARDO BUZOLIN, com linha de divisa partindo do ponto denominado 19 de coordenadas N=7.523.462,5084 e E=255.604,4737, sendo constituída pelos seguintes segmentos: segmento 19-20, em linha reta com azimute 64°13'46", dis-